

Estudo Técnico Preliminar 20/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 08295.009878/2024-30

2. Descrição da necessidade

Este Estudo tem por objeto a contratação do fornecimento de energia elétrica, junto a concessionária de serviços públicos Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A., CNPJ 02.464.397/0001-16, ao CONSUMIDOR, para uso exclusivo nas Unidades Consumidoras (UC's) no âmbito da Superintendência de Polícia Federal em Goiás são consolidadas no Agrupamento n.º 0010600, que abarca as UC's 14608728, 290262975, 20834056, 14262416 e 10022680606 em especial ao **GRUPO A - Goiânia/GO - UC:14608728 e Jataí/GO - UC: 290262975.**

A melhor alternativa para atendimento da necessidade, considerando o seu consumo mensal estimado, os horários de uso da energia (uso de energia nos horários de pico - 18 a 21 horas), se dá pela modalidade de contratação do Mercado regulado - Grupo A (tarifa convencional ou branca) por inexigibilidade em conformidade com o Parecer Referencial n.º 0003/2024/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU (37947323), mantendo as mesmas necessidades do contrato atual: CUSD-CATIVO 496_2019-05_2019_SR_PF_GO (13267774), firmado com a empresa EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, que terá o seu prazo de renovação automática esgotado aos **10/12/2024** se enquadrando em:

SUBGRUPO TARIFÁRIO: A4

MODALIDADE TARIFÁRIA: ANEXO II.

CLASSE TARIFÁRIA: PODER PÚBLICO

TARIFA VERDE (Art. 213 da RN ANEEL N° 1.000/21):

ANEXO II

Número Cliente	Cód. Tarifa	Tarifa	Demanda (KW)	Endereço	Município	Tensão Fornecimento	Tensão Medição	Potência da subestação (KVA)	Carga instalada (KW)	Número Medidor	Cód. Atividade
14608728	-	THS_VERDE	400	RUA 1121 Q 216-A L 1/3 SUP REG DPF GO BAIRRO SETOR PEDRO LUDOVICO	GOIÂNIA	13,8kV	115V	725kVA	-	10517371-1	8411-6/00
290262975	-	THS_VERDE	30	RUA MIRANDA DE CARVALHO 459 NA DELEGACIA DA POLICIA FEDERAL BAIRRO SETOR EPAMINONDAS	JATAI	13,8kv	380V	150kVA	-	11556316-4	8411-6/00

Quando é realizada a contratação pelo Grupo A, **além do contrato de prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica, é necessário ainda celebrar o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD**, observando-se o disposto no art. 127 da RN ANEEL N° 1.000/21.

A contratação dos bens referenciados neste estudo se enquadra em hipótese de Inexigibilidade de Licitação em razão de inviabilidade de competição em virtude de se tratar de contratação de serviços providos por fornecedor exclusivo, conforme art. 74, inciso I, da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, em consonância com as diretrizes da Instrução Normativa n° 58, de 08 de agosto de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME n° 73/2020 e demais normas aplicáveis.

A Polícia Federal, instituída por lei como órgão permanente de Estado, organizado e mantido pela União, integrante da estrutura básica do Ministério da Justiça e da Segurança Pública, tem por finalidade exercer as competências previstas no § 1º do art. 144 da Constituição, e demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes, e destina-se a:

apurar infrações penais contra a ordem política e social;

apurar infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas;

apurar outras infrações penais cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins;

prevenir e reprimir o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; e

exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

Atualmente, a Polícia Federal é uma instituição que goza de considerável credibilidade junto à população, sendo uma das principais referências positivas da ação estatal. A manutenção desses índices de aprovação e confiança, porém, passa necessariamente por medidas que possibilitem ao Policial Federal estar devidamente treinado e equipado, de forma padronizada, para atuar de forma similar em todo o território nacional e, para que a Polícia Federal esteja apta a cumprir as suas missões institucionais, é imprescindível que o Órgão esteja devidamente constituído de recursos humanos treinados e bem equipados.

Considerando o teor do Despacho SELOG/SR/PF/GO (35051630), no âmbito do Processo n.º 08295.002231/2019-10, informando que o Contrato **GRUPO A - Goiânia/GO e Jataí/GO**: CUSD-CATIVO 496_2019-05_2019_SR_PF_GO (13267774), firmado com a empresa EQUATORIAL GOÍAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, terá o seu prazo de renovação automática esgotado aos **10/12/2024**, ao atingir o limite de 60 (sessenta) meses, estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, Normativo Pátrio regente da Contratação, é importante notar que há exclusividade de concessão da Equatorial /GO para distribuir energia elétrica para as cidades de Goiás com direito de exercer as atividades em Goiânia, Anápolis, Senador Canedo e Jataí, cidades estas onde há unidades consumidoras da pretendida contratação vinculadas a esta Unidade Gestora.

Assim, apesar de a regra para as contratações de bens e serviços pela Administração Pública é de que sejam precedidas de procedimento licitatório, este caso concreto tem características que permitem o seu perfeito enquadramento na hipótese de Inexigibilidade Licitatória, prevista na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74º, em vista da inviabilidade de instauração de procedimento licitatório para a contratação do objeto em pretendido, visto que os municípios em que se situam o destino final de fornecimento não dispõem de outra fornecedora de energia elétrica.

Tendo em vista a determinação da Portaria SEGES/MGI nº 720/2023, para que os contratos de prestação de serviços essenciais por prazo indeterminado sejam prestados exclusivamente sob a égide da Lei nº 14.133/2021, após 31/12/2024 e tendo em vista a necessidade dos mencionados serviços nesta Unidade Gestora.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SELOG/SR/PF/GO	JOÃO FRANCO DE URZÊDA JÚNIOR

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A Contratada fica obrigada a adotar os critérios e práticas da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de Janeiro de 2010, no que for aplicável.

Os requisitos da contratação em sentido estrito estarão devidamente enumerados no Edital da licitação, no Termo de Referência e demais anexos.

Como requisitos *lato sensu*, a contratação deverá contemplar o seguinte:

Observância das normas pertinentes à modalidade licitatória apropriada para o caso concreto;

Estrito cumprimento das formalidades necessárias à instrução processual, tanto da fase interna quanto da fase externa da licitação;

Célere instrução do processo, com a finalidade de tornar o mais ágil possível a aquisição, de forma a atender tempestivamente às necessidades das unidades da Polícia Federal.

Como requisitos *lato sensu*, a contratação deverá contemplar o seguinte:

Observância das normas pertinentes à modalidade licitatória apropriada para o caso concreto;

Estrito cumprimento das formalidades necessárias à instrução processual, tanto da fase interna quanto da fase externa da licitação;

Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;

Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital; e

Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020 e demais normas aplicáveis.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado realizado para identificar fornecedores de energia elétrica no estado de Goiás concluiu que **há apenas uma empresa responsável por esse serviço na região: Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.**, CNPJ 02.464.397/0001-16. A análise confirmou que a empresa exerce exclusividade na distribuição e fornecimento de energia elétrica em todas as localidades onde se encontram instalações sob a responsabilidade desta Unidade Gestora, conforme **Contrato de Concessão - Equatorial (37839631)**, o que se alinha à regulamentação vigente do setor elétrico brasileiro, que confere a algumas concessionárias a exclusividade de operação em determinadas áreas geográficas.

Dessa forma, não há alternativas comerciais disponíveis que permitam uma competição direta ou oferta diferenciada de serviços de energia elétrica nesses pontos de consumo. A exclusividade da Equatorial Goiás implica que todas as negociações e contratos para fornecimento de energia em tais regiões devem ser realizados diretamente com essa concessionária, o que reforça a necessidade de alinhamento com os procedimentos e tarifas reguladas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Cabe detalhar que a concessão de serviços públicos de energia elétrica no Brasil é regulamentada principalmente pela Lei nº 8.987/1995, conhecida como Lei de Concessões, e pela Lei nº 9.074/1995, que estabelece as diretrizes para a delegação de serviços públicos e trata especificamente das concessões e permissões no setor elétrico. Além disso, a atuação das concessionárias e a exclusividade em áreas específicas são regidas por regulamentos da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), como:

Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 – que estabelece as condições gerais de fornecimento de energia elétrica e define direitos e deveres dos consumidores e concessionárias.

Decreto nº 41.019/1957 – regulamenta o setor elétrico e trata da distribuição de energia e concessões públicas.

Essas normas garantem que determinadas concessionárias tenham exclusividade em áreas específicas para assegurar continuidade, universalização e eficiência na prestação do serviço público essencial de energia elétrica.

6. Descrição da solução como um todo

Considerando que, em virtude do Contrato **GRUPO A - Goiânia/GO e Jataí/GO: CUSD-CATIVO 496_2019-05_2019_SR_PF_GO (13267774)**, as Unidades Consumidoras (UC's) no âmbito da Superintendência de Polícia Federal em Goiás são consolidadas no Agrupamento n.º 0010600, que abarca as UC's **Grupo A: 14608728 e 290262975. Grupo B: 20834056, 14262416 e 10022680606**, **a contratação de empresa fornecedora de energia elétrica será realizada separadamente por Grupo A e Grupo B** na forma Direta em face de **Inexigibilidade de Licitação** em razão de inviabilidade de competição em virtude de se tratar de contratação de serviços providos por fornecedor exclusivo, conforme art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

"[...]"

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

"[...]"

§1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de

comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

[...]"

(Grifou-se)

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Será contratado o fornecimento de energia elétrica para as Unidades Consumidoras (UC's) no âmbito da Superintendência de Polícia Federal em Goiás, consolidadas no Agrupamento n.º 0010600, que abarca as UC's **14608728, 290262975, 20834056, 14262416 e 10022680606**, sendo o objeto da contratação definido como serviço comum, aquele cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, nos termos do Art. 3º, inciso II do Decreto 10.024/2019.

Foi realizado a média de consumo anual com base nas faturas dos últimos 12 meses, conforme Relatório de Consumo - Soma dos Grupos A +B (38341430);

Em posse das informações contidas no detalhamento mensal do histórico de consumo de energia elétrica dos últimos 12 meses das unidades consumidoras vinculadas à esta Unidade Gestora, por ocasião do **Contrato CCER_500_2019-05_2019_SR_PF_GO- ASSINADO (13267738)**, conforme **Estudo Preliminar 37810351**:

Histórico de Consumo de 12 meses em kW/h por unidade Consumidora						
FATURA AGRUPADA	Doc.SEI n.º	DPF/JTI/GO - 290262975	DPF/ANS /GO - 20834056	DRE/DRPJ/SR/PF /GO - 14162416	DEP. DE VEÍCULO -Senador Canedo/GO 10022680606	SR/PF/GO - 14608728
out/24	37644039	968,62	5350,00	1878,00	654,63	6732,00
set/24	37187425	908,66	4756,00	1165,00	0	6894,00
ago/24	36445731	924,03	4852,00	1304,00	0	6678,00
jul/24	35958994	1053,18	5902,00	1126,00	0	7092,00
jul/24	35995094	1096,23	6321,00	1498,00	622,58	6606,00
mai/24	35115279	1111,61	6246,00	965,00	681,00	7092,00
abr/24	34651903	1319,17	5641,00	1396,00	596,00	6552,00
mar/24	34318455	1494,45	5491,00	1025,00	582,00	6642,00
fev/24	33896193	1674,33	5771,00	755,00	690,00	7146,00
jan/23	33189246	1502,13	7838,00	1536,00	703,00	6912,00
dez/23	32770495	1520,58	7178,00	1786,00	804,00	7344,00

nov/23	32202263	1551,33	6554,00	1566,00	695,00	6930,00
Média Mensal		1260,36	5991,67	1333,33	502,35	6885,00
Total		15142,32	71900,00	16000,00	6028,21	82620,00

Percebe-se que houve um lapso de consumo zero no trimestre referente a jul, ago e set de 2024, o que demanda atenção especial para buscar estimar os valores para uma análise mais realista de consumo. Assim, utilizando como base para estimativa a **média mensal** de 502,35 kWh para a Unidade Consumidora (UC) DEP. DE VEÍCULO - 10022680606, pode-se reescrever a tabela acima da seguinte forma:

Histórico de Consumo de 12 meses em kW/h por unidade Consumidora						
FATURA AGRUPADA	Doc.SEI n.º	DPF/JTI/GO - 290262975	DPF/ANS/GO - 20834056	DRE/DRPJ/SR/PF /GO - 14162416	DEP. DE VEÍCULO - 10022680606	SR/PF/GO - 14608728
out/24	37644039	968,62	5350,00	1878,00	654,63	6732,00
set/24	37187425	908,66	4756,00	1165,00	502,35	6894,00
ago/24	36445731	924,03	4852,00	1304,00	502,35	6678,00
jul/24	35958994	1053,18	5902,00	1126,00	502,35	7092,00
jul/24	35995094	1096,23	6321,00	1498,00	622,58	6606,00
mai/24	35115279	1111,61	6246,00	965,00	681,00	7092,00
abr/24	34651903	1319,17	5641,00	1396,00	596,00	6552,00
mar/24	34318455	1494,45	5491,00	1025,00	582,00	6642,00
fev/24	33896193	1674,33	5771,00	755,00	690,00	7146,00
jan/23	33189246	1502,13	7838,00	1536,00	703,00	6912,00
dez/23	32770495	1520,58	7178,00	1786,00	804,00	7344,00
nov/23	32202263	1551,33	6554,00	1566,00	695,00	6930,00
Média Mensal		1260,36	5991,67	1333,33	627,94	6885,00

Total	15142,32	71900,00	16000,00	7535,26	82620,00
--------------	-----------------	-----------------	-----------------	----------------	-----------------

Assim, com os dados acima expostos, a prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica pela contratada dar-se-á de modo contínuo e ininterrupto, respeitadas as regulamentações da ANEEL, conforme quantidades e características resumidas contidas no quadro abaixo:

LOCAL - UNIDADE CONSUMIDORA	ENDEREÇO	MODALIDADE / GRUPO	CONSUMO MÉDIO MENSAL (kWh)	TENSÃO DE ENTREGA
DPF/JTI/GO - 290262975 - GRUPO A	RUA MIRANDA DE CARVALHO, N. 459, SETOR EPAMINONDAS I CEP: 75800971 JATAI GO BRASIL	BINOMIAL /VERDE A4	1260,36	13,8kV Trifásica
DPF/ANS/GO - 20834056	RUA MD MARIA DOS ANJOS, Q. 65, L. 15/16, S/N, - CASA 1 JUNDIAI CEP: 75113201 ANAPOLIS GO BRASIL	CONVENCIONAL B3	5991,67	13,8kV Trifásica
DRE/DRPJ/SR/PF /GO - 14162416	RUA T-28, Q. 67, L. 9, S/N SETOR BUENO CEP: 74210040 GOIANIA GO BRASIL	CONVENCIONAL B3	1333,33	13,8kV Trifásica
DEP. DE VEÍCULO - 10022680606	RUA GOIAS, Q. S/N, L. S/N, S/N, - ESQ C/ AV MINAS GERAIS VILA SAO JOAO, CEP: 75250000 SENADOR CANEDO GO BRASIL	CONVENCIONAL B3	627,94	220kV Monofásica
SR/PF/GO - 14608728 - GRUPO A	RUA 1121, Q. 216-A, L. 1/3, S/N, - SUP REG DPF GO SETOR PEDRO LUDOVICO CEP: 74175150 GOIANIA GO BRASIL	BINOMIAL /VERDE A4	6885,00	13,8kV Trifásica

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 864.623,38

Considerando a necessidade em se formalizar contratos distintos para Unidades Consumidoras do **Grupo A: UCs: 14608728 e 290262975**. Grupo B: UCs: 20834056, 14262416 e 10022680606, nesse momento necessita-se de contratação separadamente para o **GRUPO A - Goiânia/GO e Jataí/GO**. Conforme Relatório de Consumo - Soma dos Grupos A +B (38341430);

Considerando também que o custo da energia elétrica no Brasil **aumentou 47% nos últimos 5 anos**, segundo dados divulgados pela Associação dos Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres (Abrace).

Segundo dados do Ilumina (Instituto de Desenvolvimento Estratégico do Setor Energético), as tarifas de energia elétrica subiram 107% acima do índice de inflação nos últimos 20 anos. Além disso, a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), apresentou um levantamento, mostrando que a eletricidade ficou 230% mais cara no Brasil nos últimos 18 anos. Isso, em termos reais, significa que a conta de luz do brasileiro dobrou de preço nos últimos anos, por causa de um evento conhecido como inflação energética.

Sendo assim, foi possível estimar o valor médio anual e diante do cenário nacional com oscilações tarifárias e considerando que pretende-se realizar prorrogações anuais por 5 anos referente ao GRUPO A, chegou-se ao valor total anual estimado com acréscimo de no mínimo 35% da média anual das faturas, chegando-se ao valor anual de **R\$ 864.623,38 (oitocentos e sessenta e quatro mil seiscientos e vinte e três reais e trinta e oito centavos)**, significando uma média global **mensal de R\$ 72.051,94 (setenta e dois mil cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos)**.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Embora a regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no Art. 40 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não se aplica esta disciplina ao caso concreto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A contratação pretendida é autônoma e prescinde de contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A pretendida aquisição vai ao encontro das diretrizes traçadas no **Plano Estratégico 2022/2023 da Polícia Federal, atualizado pela Resolução nº 006-CGPF/PF, de 10 de outubro de 2022**, contribuindo para que se atinja os seguintes objetivos estratégicos:

Conferir efetividade ao emprego dos recursos; e

Fortalecer o enfrentamento à criminalidade.

Portanto a aquisição pretendida abrange vários aspectos da funcionalidade e estratégia do órgão, contribuindo para o atendimento da sua atividade fim.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os resultados que se almeja alcançar com a contratação proposta se resume em:

Garantir a perfeita funcionalidade de todas Unidades vinculadas à gestão da Superintendência Regional da Polícia Federal no Goiás;

Aumentar a disponibilidade dos Policiais Federais às suas atribuições finalísticas no postos de trabalho;

Desenvolver as atividades básicas com segurança e confiabilidade;

Contribuir para a manutenção da excelência das instalações desta Unidade Gestora;

Manter um padrão de qualidade e condições de atendimento às demandas da sociedade em matéria de segurança pública e enfrentamento à criminalidade; e

Manter disponível o efetivo policial apenas para suas tarefas precípuas, de modo que se evite o custo de desperdício de tempo em funções que não lhes são competentes.

13. Providências a serem Adotadas

Formalizar a primeira versão da Minuta de Termo de Referência, a devida pesquisa de preços nos moldes determinados pela legislação e submeter os autos para instâncias superiores para apreciação, juntamente com a continuidade dos estudos sobre a matéria para acompanhamento das tendências do mercado e para suprir possíveis necessidades de saneamento processual.

A presente aquisição demanda que o Órgão se adeque à dotação própria, conforme legislação vigente referente ao tema.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há previsão de impactos ambientais significativos resultantes da contratação pretendida. Os impactos ambientais e suas providências para mitigação foram levantados conforme Guia Nacional de Contratações Sustentáveis AGU (37840507).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Por todo o exposto e considerando que não haverá impacto substancial no orçamento de investimento do órgão, bem como as etapas de recebimento, incorporação, distribuição de bens, DECLARAMOS que a solução atende o interesse público no caso concreto com perfeita viabilidade em sua execução.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOAO FRANCO DE URZEDA JUNIOR

Equipe de apoio

WESTON RONNEY JOSE PEREIRA

Integrante Requisitante Substituto